

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMCP/mcmg/rt

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA A ÁREA DE INFORMÁTICA - APROVAÇÃO DA PROPOSTA

A análise de proposta de anteprojeto de lei visando à criação de cargos efetivos deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetro os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 05/2005 (alterada pela Resolução nº 23/2006) do Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Destarte, aprova-se a postulação com o encaminhamento de proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para criação de 60 (sessenta) cargos de Analista Judiciário e de 36 (trinta e seis) cargos de Técnico Judiciário, ambos da Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **TST-CSJT-AL-663-41.2011.5.90.0000**, em que é Recorrente e Interessado(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**.

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho em janeiro de 2011, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com vistas à criação de 60 cargos de Analista Judiciário, sendo 35 na Especialidade de Análise de Sistemas de Informação e 25 na Especialidade de Suporte em Tecnologia da Informação e de 36 cargos de Técnico Judiciário, Especialidade de Tecnologia da Informação.

PROCESSO Nº CSJT-AL-663-41.2011.5.90.0000

A Coordenadoria de Estatística (CEST) apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação da proposta.

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO) informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, a Assessoria de Gestão de Pessoas (ASGP) opinou pela aprovação da proposta.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

A matéria é da competência deste Eg. Conselho Superior, nos termos do art. 12, X, "c", do Regimento Interno.

Conheço.

II - MÉRITO

A análise de proposta de anteprojeto de lei que visa à criação de cargos efetivos deve fundamentar-se em indicadores técnicos, tendo por parâmetros os dados sistematizados e consolidados pelo Grupo de Trabalho previsto na Resolução nº 5/2005 (alterada pela de nº 23/2006) deste Eg. Conselho Superior.

Por essa razão, passo ao exame dos pareceres.

1 - PARECER DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS (ASPO)

A Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças informou que os acréscimos decorrentes da proposta não excedem os limites orçamentários estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

PROCESSO Nº CSJT-AL-663-41.2011.5.90.0000

Segundo o parecer, o impacto orçamentário advindo da criação dos cargos solicitados pelo Eg. TRT corresponderá a R\$ 6.549.477,77 em 2011 (a partir de abril) e R\$ 8.732.637,02 nos dois exercícios imediatamente subseqüentes.

De acordo com a ASPO, quando adicionados os valores constantes de outras propostas formuladas pelo Eg. TRT, em curso neste Eg. Conselho (processos CSJT-AL-48321.95.2010.5.90.0000 e 48361-77.2010.5.90.0000), constata-se o incremento de R\$ 91.004.749,43 em 2010 e R\$ 121.339.665,90 nos dois exercícios imediatamente subseqüentes. Esses valores também não excedem os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida.

Com efeito, o impacto das propostas em curso no Eg. CSJT, somado à despesa atual com pessoal, totaliza R\$ 470.766.327,90, valor inferior aos limites legal de R\$ 1.672.943.583,06 (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000) e prudencial de R\$ 1.589.296.403,90 (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).

2 - PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA (CEST)

A Coordenadoria de Estatística registra que o Eg. TRT possuía, em dezembro de 2010, 543 (16,3%) servidores em atividade na área administrativa e 2.796 (83,7%) na judiciária, cumprindo, assim, as determinações do art. 14 da Resolução CSJT Nº 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores. Afirma que, em dezembro de 2010, o Eg. TRT possuía 3.339 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, registrou que 4 servidores estavam afastados/licenciados, além de haver 188 cargos vagos. Assim, com a criação dos 852 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-48321.95.2010.5.90.0000 e no CSJT-48361-77.2010.5.90.0000, a Eg. Corte Regional poderá contar com 4.383 servidores, o que não ultrapassa o limite estabelecido pela Resolução CSJT Nº 63/2010. Assenta que o atual quadro de informática

PROCESSO Nº CSJT-AL-663-41.2011.5.90.0000

daquela Corte é composto por 28 cargos, todos de Analista Judiciário na Especialidade de Tecnologia da Informação, além de 1 servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 1 requisitado. Afirma que, se aprovados os cargos solicitados neste processo para a Área de Informática, o Eg. TRT da 3ª Região possuirá 124 cargos - 88 de Analista Judiciário e 36 de Técnico Judiciário. Destaca, no entanto, que o Interessado possui 3.841 usuários de recursos de TIC, incluídos os magistrados, servidores do quadro permanente em atividade, requisitados, ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, removidos e os cargos vagos, quantitativo que, nos termos do Anexo I da Resolução N.º 90/2009 do CNJ, possibilita a existência de, no mínimo, 115 servidores na área de TIC.

3 - PARECER DA ASSESSORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Assessoria de Gestão de Pessoas apresentou parecer técnico em que sugere a aprovação da proposta. Registrou, inicialmente, que o rol de cargos estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT nº 47/2008 não elenca para o cargo de Analista Judiciário as Especialidades de Análise de Sistemas de Informação e Suporte em Tecnologia da Informação a que se refere o Requerente.

Não obstante, as atribuições do cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação, previsto no referido rol, abarcam os conhecimentos descritos na exposição de motivos.

Assim, a ASGP examinou os pedidos englobando as especialidades requeridas no cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação. Reafirmou as informações trazidas pela CEST de que o Eg. TRT da 3ª Região conta atualmente com 3.841 usuários de recursos de TIC, incluídos os magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Dessa forma, diante do previsto no Anexo I da Resolução CNJ nº 90/2009, entendeu que o quantitativo mínimo de servidores do quadro permanente para atuação nessa área é de 120 profissionais. Concluiu que, apesar de o referido

PROCESSO Nº CSJT-AL-663-41.2011.5.90.0000

quantitativo ser alcançado com a criação de mais 92 cargos, e, não, 96, como requer o Eg. TRT, os parâmetros trazidos pela Resolução nº 90/2009 do CNJ são mínimos, cabendo a avaliação do quantitativo realmente necessário de acordo com certos critérios, tais como o número de usuários internos de recursos de TIC, do grau de informatização, do número de estações de trabalho, do desenvolvimento de projetos na área de TIC e do esforço necessário ao alcance das metas do planejamento estratégico. Concluiu pela possibilidade de criação dos 96 cargos solicitados, sendo 60 de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação, e 36 de Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação.

4 - ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Passa-se à análise dos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho, consubstanciadas nos pareceres das Assessorias de Planejamento, Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas e da Coordenadoria de Estatística.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região pleiteia a criação de 60 cargos de Analista Judiciário, sendo 35 na Especialidade de Análise de Sistemas de Informação e 25 na Especialidade de Suporte em Tecnologia da Informação e de 36 cargos de Técnico Judiciário, Especialidade de Tecnologia da Informação.

Segundo o parecer da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (ASPO), a despesa com pessoal da Corte Regional, mesmo com o acréscimo decorrente da presente proposta e das demais em curso neste Eg. Conselho (processos CSJT-AL-48321.95.2010.5.90.0000 e 48361-77.2010.5.90.0000), é **inferior** aos limites legal (arts. 19 e 20, I, "b", da Lei Complementar nº 101/2000) e prudencial (art. 22, parágrafo único, da mencionada lei).

Nesses termos, do ponto de vista orçamentário e financeiro, **não há óbice à aprovação da proposta.**

No que se refere aos cargos requeridos, verifica-se, de início, como assentado pela ASGP, em seu parecer, que o rol de cargos estabelecido no Anexo II da Resolução CSJT Nº 47/2008 não elenca para

PROCESSO Nº CSJT-AL-663-41.2011.5.90.0000

o cargo de Analista Judiciário as Especialidades de Análise de Sistemas de Informação e Suporte em Tecnologia da Informação, a que se refere o Interessado.

No entanto, as atribuições do cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação, previsto no referido rol, estão descritas no Ato Nº 193/2008-CSJT.GP.SE.ASGP e abarcam os conhecimentos descritos na exposição de motivos do Eg. TRT.

Assim, aprecia-se o pedido como de criação de cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário, ambos da Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação.

Fixadas essas premissas, passo ao exame do pedido.

A Coordenadoria de Estatística registra que a proporção de servidores do Eg. TRT da 3ª Região na área administrativa obedece ao disposto no art. 14 da Resolução CSJT nº 63/2010. Ademais, de acordo com a CEST, o número total de servidores do Eg. TRT, ainda que sejam criados os 852 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-48321.95.2010.5.90.0000 e no CSJT-48361-77.2010.5.90.0000, totalizando 4.383 servidores, não ultrapassa os limites da Resolução CSJT Nº 63/2010.

Por sua vez, a Resolução nº 90/2009 do CNJ determina que os tribunais mantenham um quadro de pessoal permanente na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas, preferencialmente, por servidores efetivos do quadro permanente.

Percebe-se, portanto, que a iniciativa de criar os cargos ora pleiteados visa a atender aos ditames da referida resolução, por meio da qual se pretende "a melhoria da gestão dos níveis de serviço de tecnologia da informação e comunicações - TIC".

Relativamente ao quantitativo de novos cargos, estabelece a Resolução nº 90/2009, em seu Anexo I, a proporção entre usuários de TIC e o número mínimo de servidores na Área de Informática, por meio de tabela abaixo transcrita:

PROCESSO Nº CSJT-AL-663-41.2011.5.90.0000

FORÇA DE TRABALHO TOTAL MÍNIMA RECOMENDADA PARA TIC		
Total de usuários de recursos de TIC	% mínimo da força de trabalho de TIC (efetivos, comissionados e terceirizados)	mínimo necessário de profissionais do quadro permanente
Até 500	7,00%	15
Entre 501 e 1.500	5,00%	35
Entre 1.501 e 3.000	4,00%	75
Entre 3.001 e 5.000	3,00%	120
Entre 5.001 e 10.000	2,00%	150
Acima de 10.000	1,00%	200

Assim sendo, como assentado pela ASGP, à luz da referida tabela e tendo em vista que o número atual de usuários de TIC no TRT da 3ª Região é de 3.841, para que seja alcançado o número mínimo de servidores da Área de Informática (120), devem ser criados mais 92 cargos, e, não, 96, como pretende o Interessado, uma vez que atualmente aquela Eg. Corte já conta com 28 servidores na Área de Informática.

No entanto, a própria Resolução nº 90/2009 do CNJ estabelece, em seu art. 2º, § 4º, que "o Tribunal deverá manter quadro de pessoal permanente de que trata o caput compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de TIC, o grau de informatização, o número de estação de trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o alcance das metas do planejamento estratégico, tomando como referencial mínimo o Anexo I."

Portanto, percebe-se que a referida resolução estabelece apenas o quantitativo mínimo de servidores para a Área de Informática, delegando ao próprio Tribunal a aferição do número de servidores necessários, de acordo com os critérios que estabelece.

Como transcrito, dentre os parâmetros que podem ser adotados pelo Eg. TRT para a fixação do número dos servidores da Área de Informática está o número de usuários de TIC.

Destaque-se que estão em trâmite perante este Eg. Conselho Superior os autos do CSJT-48321.95.2010.5.90.0000 e do

PROCESSO Nº CSJT-AL-663-41.2011.5.90.0000

CSJT-48361-77.2010.5.90.0000, nos quais se requer a criação de Varas do Trabalho, de 756 cargos efetivos, além de cargos de Juiz do Trabalho.

Verifica-se, portanto, a possibilidade de iminente majoração do número de usuários de TIC, o que, por si só, já torna razoável a criação dos 96 cargos ora requeridos, quantitativo que implicará apenas 4 servidores além do número mínimo estabelecido pelo Anexo I da Resolução nº 90/2009.

Por esta razão, entendo necessária a criação dos 96 cargos requeridos para a Área de Informática, sendo 60 de Analista Judiciário e 36 de Técnico Judiciário, ambos da Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação.

Ante o exposto, **acolho** a proposta de anteprojeto de lei para determinar a criação de 96 cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo 60 de Analista Judiciário e 36 de Técnico Judiciário, ambos da Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, aprovar a postulação para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 96 (noventa e seis) cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo 60 (sessenta) de Analista Judiciário e 36 (trinta e seis) de Técnico Judiciário, ambos da Área de Apoio Especializado, Especialidade de Tecnologia da Informação.

Brasília, 1º de abril de 2011.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Vice-Presidente do TST